

LEI Nº 18.783/2021.

Institui a carteira de identidade funcional dos Vereadores do município do Recife, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 204/2020:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores do município do Recife, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos Vereadores tem validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, conforme o art. 2º, da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Parágrafo único. Aplica-se à carteira de identidade funcional de que trata esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º A carteira de identidade funcional de que trata esta Lei tem caráter pessoal e intransferível, e a entrega dar-se-á mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o parlamentar deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara Municipal do Recife a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara Municipal do Recife, sob as penas da lei.

Art. 4º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - perda, furto, roubo ou extravio;

III - dano, mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste art. 4º, o parlamentar apresentará o respectivo boletim de ocorrência à Câmara Municipal do Recife, solicitando a expedição de nova via.

Art. 5º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá sua carteira de identidade funcional à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, em até 5 (cinco) dias, mediante termo de devolução.

§ 1º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeita o infrator às penalidades da lei.

§ 2º Em caso de falecimento, os familiares ou responsáveis deverão efetuar a devolução.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será confeccionada de acordo com as seguintes especificações:

I - dimensões aproximadas de 86mm (oitenta e seis milímetros) de largura e 54mm (cinquenta e quatro milímetros) de altura;

II - fundo verde com padrão gráfico formado por brasões do Município do Recife; e

III - material em PVC (padrão CR-80), policarbonato ou similar.

Art. 7º A carteira de identidade funcional terá as seguintes características de segurança:

I - no anverso:

- a) inscrição "República Federativa do Brasil", na cor preta, na parte superior central;
- b) inscrição "Poder Legislativo", na cor branca, na parte superior central, sobre faixa verde;
- c) símbolo da "Câmara Municipal do Recife";
- d) indicação ordinal da Legislatura, seguida do período correspondente em anos, com 4 (quatro) dígitos;
- e) indicação do cargo de "Vereador", na cor preta, em negrito;
- f) "Nome Parlamentar" em fundo verde;
- g) assinatura digitalizada do parlamentar; e
- h) fotografia digitalizada do parlamentar, ao centro da porção esquerda.

II - no verso:

- a) símbolo da "Câmara Municipal do Recife", no canto superior esquerdo;
- b) código, no padrão QR Code, que permitirá a consulta da validade do documento diretamente em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal do Recife, onde constará a foto e informações detalhadas do Vereador;
- c) assinatura digitalizada do "Secretário de Coordenação Geral" da Câmara Municipal do Recife;
- d) inscrição dos seguintes dados do parlamentar: nome completo, filiação, número de inscrição no Registro Geral, contendo órgão expedidor e respectiva Unidade Federativa, data de nascimento, número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física, naturalidade, data da posse, tipo sanguíneo e registro ou matrícula.
- e) indicação desta Lei, que institui a carteira de identidade funcional dos Vereadores do município do Recife; e
- f) inscrição "Válida em todo território nacional - Lei Federal nº 13.862/2019", em letras maiúsculas, na cor preta, centralizada na borda superior.

§ 1º A impressão dos dados na carteira funcional dar-se-á conforme arquivo padrão a ser elaborado pela Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife.

§ 2º Os dados do parlamentar, mencionados no inciso II, "e", deste artigo 7º, serão os constantes dos cadastros funcionais, fornecidos pela Divisão de Pessoal.

§ 3º A carteira de identidade funcional poderá conter, adicionalmente, chip para certificação digital.

Art. 8º Caberá à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife determinar os atos necessários para a confecção e distribuição da carteira de identidade funcional de que trata esta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de janeiro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 204/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/01/2021